



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde

LEI Nº2, de 15 de outubro de 1963

Cria o serviço municipal de estradas de rodagem

O povo de São Sebastião do Rio Verde, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S.M.E.R.).

Artº. 2º - Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, compete:

- a) Subordinar suas atividades ao Plano Rodoviário Municipal elaborado e periodicamente revisto, em harmonia com os planos Rodoviários Nacional e Estadual;
- b) Dar execução sistemática a este plano, efetuando-os e fiscalizando os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, locação, construção, melhoramentos, obras de arte e pavimentação das rodovias municipais;
- c) Conservar, permanentemente, as rodovias e caminhos vicinais;
- d) Aplicar, integralmente, em estradas de rodagem os recursos de origens federal, estadual e municipal que lhes forem consignados;
- e) Facilitar ao D.N.E.R. o conhecimento das atividades rodoviárias do Município, permitindo-se verificar a perfeita observância das condições para o recebimento de quotas do F.R.N.;
- f) Dar ao D.N.E.R. imediato conhecimento de Leis, regulamentos e instruções administrativas referente a viação rodoviária Municipal;
- g) Elaborar, anualmente, Programa de Atividade do S.M.E.R., dando conhecimento do mesmo ao D.N.E.R.;
- h) Remeter, anualmente, ao D.N.E.R. pormenorizado relatório das suas atividades no exercício anterior, acompanhado de demonstração orçamentária do referido exercício.

Artº. 3º - O S.M.E.R. será dirigido, preferentemente, por um técnico habilitado, nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de servidores estritamente necessário:

§ 1º - A designação do Chefe do S.M.E.R. poderá recair em funcionário da Prefeitura. Na falta de técnico habilitado, a chefia do S.M.E.R. poderá ficar a cargo de pessoa com prática de serviços de estradas de rodagem e caminhos.

§ 2º - O pessoal necessário à execução dos serviços administrativos e técnicos, poderá ser, total ou parcialmente, aproveitado do quadro do pessoal da Prefeitura.

Artº. 4º - À Chefia do S.M.E.R. compete:

- a) Elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos;
- b) Dirigir e fiscalizar a execução dos programas.

Artº. 5º - Para atender as despesas do S.M.E.R. a Lei orçamentária do Município consignará anualmente as seguintes dotações:

- a) A quota, que couber ao Município, do F.R.N.;
- b) A contribuição orçamentária do Município em importância nunca inferior, em cada exercício, a 5% da receita geral orçada, excluídas as rendas industriais;
- c) Créditos especiais



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde (continuação)

LEI Nº2, em 15 de outubro de 1963

- d) As demais rendas por sua natureza ou disposição específica, devem caber ao S.M.E.R.:
- §1º - A receita e despesa do S.M.E.R. serão contabilizados, separadamente, das do Município, incorporando-se, entretanto, em glôbo aos balanços da Prefeitura.
- Artº. 6º - As dúvidas e omissões desta lei serão solucionadas ou resolvidas pelo Prefeito Municipal.
- Artº. 7º - Dentro de noventa (90) dias o Prefeito baixará o Regimento Interno do S.M.E.R..
- Artº. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde, aos 15 dias de outubro de 1963.

Prefeito Municipal, Maurício de Biasi

Maurício de Biasi

Secretaria interina, Zélia Maria Guimarães

Zélia Maria Guimarães

